



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 95/2021

*Dispõe sobre medidas de
combate à pedofilia no município
de Divinópolis/MG*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Divinópolis/MG, a obrigatoriedade de se adotar as medidas aqui relacionadas e que se destinam ao combate à pedofilia a todas as atividades abrangidas por esta lei.

Art. 2º- Os cinemas localizados no âmbito do Município de Divinópolis/MG deverão exibir antes de qualquer sessão, filme institucional com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as sanções previstas na Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo Único - A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração, podendo ser criada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Divinópolis.

Art. 3º- Ficam todas as escolas públicas e privadas da rede de ensino que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 1m x 0,5m, com os seguintes dizeres :

PEDOFILIA É CRIME
DENUNCIE
DISQUE 100 ou (37)32227067
O denunciante não será identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As regras estabelecidas no caput deste artigo se estendem às seguintes atividades:

- I - Escolas de cursos técnicos, profissionalizantes, de idiomas e afins que atendam crianças e adolescentes;
- II - Espaços de recreação infantil;
- III – Empresas cujo CNAE seja destinado a serviços e produtos que atendam crianças e adolescentes;
- IV- Eventos e ações temporárias cujo público de destino sejam crianças e adolescentes;
- V- Espaços destinados à prática de esportes;
- VI- Clubes Sociais.

Art. 4º- As empresas que não cumprirem com a determinação desta lei estão sujeitas às seguintes penalidades na seguinte ordem:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III – Verificada a reincidência, aplica-se em dobro a multa prevista no inciso II.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Divinópolis/MG, 07 de maio de 2021

Vereador Diego Espino



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis Eduardo Print Júnior
Srs. Vereadores (as)

Este projeto de Lei tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração sexual) e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988).

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O abuso sexual ou a exploração sexual cometida contra a criança e adolescente atingem todos os seus direitos. A criança que é vítima de um crime ligado a pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantil é a conscientização da população, garantido o direito à saúde (física e mental) de milhares de crianças e adolescentes.

Enfrentar os crimes ligados à pedofilia, que atingem diretamente todos os direitos da criança e do adolescente, é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.

Divinópolis/MG, 07 de maio de 2021.

Vereador Diego Espino